

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

O presente regimento tem por finalidade normatizar a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática do DEMAT - UFOP, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática desse Programa tem como objetivo máximo a formação de pessoal qualificado para o exercício da atividade de ensino. Nesse sentido, visa a melhoria da qualificação profissional de professores de Matemática em exercício na Educação Básica e no Ensino Superior.

II – DOS DOCENTES

Art. 2º - Os docentes do Programa terão as atribuições de realizar pesquisa, coordenar e/ou participar de seminários de pesquisa, orientar alunos e ministrar disciplinas. Além disso, poderão ser solicitados a participar de comissões nomeadas pelo colegiado.

Art. 3º - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante para a área de Educação Matemática e ser credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º - Os docentes do Programa serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores. As classificações dos docentes são definidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino regularmente no Programa;
- b) possuam projeto de pesquisa em andamento e devidamente atualizado, cadastrado no Lattes;
- c) orientem regularmente alunos do Programa;

Parágrafo 2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo 3º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 5º – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - Para se manter no corpo docente permanente do programa o pesquisador deve:

- a) Lecionar, em média, pelo menos uma disciplina por ano, caso seja incumbido pelo Colegiado nas distribuições dos encargos didáticos do Programa.
- b) Ter pelo menos dois discentes sob sua orientação a cada ano (para efeitos da aplicação desse item, não são contadas as coorientações).
- c) Pelo menos um de seus orientandos deve defender sua dissertação a cada ano.
- d) Ter um projeto de pesquisa em andamento e devidamente atualizado, cadastrado no Lattes.
- e) Ter pelo menos uma publicação (em revistas indexadas) ou uma produção por ano, em média, no quadriênio.

Parágrafo 2º - O não cumprimento de qualquer dos itens acima por parte do docente acarretará o seu descredenciamento do Programa pelo Colegiado, ouvido o interessado.

Parágrafo 3º - O docente poderá, a critério do Colegiado, mediante justificativa fundamentada, solicitar reconsideração da decisão de descredenciamento.

III – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 6º - O professor orientador deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Docentes do Programa externos à UFOP ou pertencentes a Instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, por período determinado, para atuar como orientadores.

Art. 7º - O professor poderá orientar, no máximo, cinco discentes. Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do Programa, poderá ser permitida a orientação simultânea a mais que cinco discentes.

Art. 8º - Compete ao professor orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) orientar o estudante na elaboração e na execução do seu projeto de pesquisa, assim como na redação da Dissertação e construção do Produto Educacional;

- c) escolher, de comum acordo com o estudante e sujeito à aprovação do Colegiado do Programa, um coorientador para o trabalho de Dissertação e Produto Educacional, dentro ou fora da UFOP, se assim julgar pertinente para o desenvolvimento da pesquisa;
- d) justificar-se por escrito ao Colegiado do Programa caso desista da orientação de um estudante em qualquer época;
- e) presidir a comissão examinadora de qualificações e de defesas de Dissertações e Produto Educacionais de seus orientandos;
- f) outras atribuições estabelecidas no Regimento do Programa.

IV – DO ESTUDANTE DO PROGRAMA

Art. 9º - O estudante regularmente matriculado no Programa terá um orientador.

Parágrafo 1º - Com aprovação do Colegiado do Programa o orientador poderá ser substituído posteriormente por outro, caso seja interesse de uma das partes.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 10 - A matrícula em disciplinas só será aceita após a aprovação formal do professor orientador ou coorientador.

V. DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 11 - A coordenação didática do Programa será exercida por órgão colegiado, constituído por professores permanentes e por representante do corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP e na Resolução CEPE N° 2.837.

Parágrafo 1º - O Colegiado será constituído por cinco docentes titulares e um suplente e por um representante discente titular e um suplente.

Parágrafo 2º - A escolha dos membros do Colegiado, dentre os docentes permanentes do Programa, será feita por eleição da Assembleia Departamental.

Parágrafo 3º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos e o representante discente de um ano, sendo permitida a recondução. No primeiro provimento, o mandato da metade do número de professores será de três anos.

Parágrafo 4º - A Presidência do Colegiado do Programa será exercida por um membro do Colegiado designado pelo Diretor do ICEB, nomeado pelo Reitor da UFOP, após ser eleito pelos integrantes do Colegiado.

Art. 12 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) criar, quando necessário, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- b) nomear Comissão de Acompanhamento Docente e Discente - CADD;
- c) estabelecer as diretrizes gerais e elaborar as alterações necessárias no Regimento do Programa;
- d) decidir sobre a criação, transformação ou extinção de disciplinas, atribuição de créditos e critérios de avaliação, visando sua adequação ao Programa;
- e) aprovar planos de trabalho dos docentes do Programa segundo critérios estabelecidos pelo próprio Colegiado;
- f) pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação da UFOP;
- g) credenciar, recredenciar e descredenciar professores e orientadores;
- h) nomear docente do programa para presidir a Banca Examinadora para Dissertação e Produto Educacional de Mestrado no caso da impossibilidade da presença do orientador;
- i) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de pesquisa dos discentes do Programa;
- j) desligar do Programa, ouvido o orientador e a Comissão de Acompanhamento Docente e Discente, o estudante que não esteja cumprindo as atividades previstas;
- k) designar as bancas examinadoras para o exame de qualificação e para a defesa da Dissertação e do Produto Educacional de Mestrado;
- l) acompanhar as atividades do Programa;
- m) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação.

Art. 13 – O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único – Em caso de empate o Presidente possui o voto de “desempate”.

Art. 14 - O Presidente do Colegiado terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) executar as deliberações do Colegiado;

c) coordenar ou indicar um coordenador para cada um de seus cursos, sugerindo ao Chefe do Departamento e ao Diretor da Unidade as medidas que se fizerem necessárias o bom andamento do Programa;

d) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades de cada curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

Art. 15 – O Coordenador de cada um dos cursos do Programa terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe apoiar a presidência do Colegiado na execução das deliberações do mesmo e coordenar os trabalhos da Secretaria do Programa no que compete aos assuntos do curso.

Art. 16 – O Programa terá uma Secretaria, à qual compete a realização de trabalhos administrativos. São atribuições da Secretaria:

a) manter atualizados os dados relativos a estudantes;

b) receber e processar os pedidos de matrícula;

c) processar e informar os requerimentos de estudantes matriculados;

d) organizar e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

e) preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

f) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o Programa;

g) realizar outros serviços de apoio às atividades dos cursos e do Programa.

VI – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

Art. 17 – O número de vagas a serem oferecidas em cada curso será definido pelo Colegiado do Programa levando em consideração a capacidade de orientação dos cursos.

VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 - Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período de inscrições, respeitadas as normas gerais da Universidade;

Art. 19 – Para se inscrever no processo seletivo do Mestrado Profissional em Educação Matemática da UFOP, o candidato deverá ser graduado em Matemática (bacharelado ou Licenciatura) e apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3x4;
- b) documentos pessoais: CPF, RG, obrigações eleitorais e militares;
- c) cópia autenticada do diploma de graduação em Matemática ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de colar grau antes da matrícula no curso;
- d) histórico escolar do curso de graduação em Matemática;
- e) documento oficial comprobatório de experiência docente em classes de Matemática;
- f) Curriculum Vitae documentado;
- g) anteprojeto de pesquisa;
- h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 20 - Para ser admitido como estudante regular no Curso Mestrado Profissional em Educação Matemática, o candidato deverá ser selecionado, mediante teste de conhecimento, análise de currículo, análise de anteprojeto e defesa do anteprojeto.

Parágrafo único – A critério do Colegiado e observando as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de Pós-Graduação similares.

Art. 21 - Os pedidos de transferência serão analisados pelo Colegiado mediante as seguintes normas:

Parágrafo 1º - O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação não poderá ultrapassar quarenta por cento do previsto para a obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo 2º - O candidato à transferência deverá apresentar requerimento ao Colegiado do Programa (indicando motivos da solicitação) e o seguinte:

- a) três fotografias 3 x 4;
- b) documentos pessoais: CPF, RG, obrigações eleitorais e militares;
- c) cópia autenticada do diploma de graduação em Matemática;
- d) histórico escolar do curso de pós-graduação de origem, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- e) documento oficial comprobatório de experiência docente em classe de Matemática;
- f) Curriculum Vitae documentado;
- g) anteprojeto de pesquisa.

Art. 22 - A coordenação do Programa deverá enviar à PROPP, até trinta dias após a admissão, todos os elementos necessários ao registro dos candidatos aceitos.

VIII. DA MATRÍCULA

Art. 23 - Dentro do prazo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do Programa, o estudante admitido deverá, a cada semestre letivo, requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse, ouvido seu orientador.

Parágrafo 1º - A matrícula deverá ser feita na Secretaria do Programa, utilizando formulário fornecido pelo Programa, onde deverá constar a assinatura do orientador.

Parágrafo 2º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma disciplina de cada período letivo, mediante concordância de seu orientador.

Parágrafo 3º - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

Parágrafo 4º - O Colegiado do Programa poderá conceder, a qualquer época, o trancamento total de matrícula por até um semestre, à vista de motivos apresentados pelo solicitante e julgados relevantes pelo Colegiado.

Art. 24 - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

Parágrafo 1º - A rematrícula do desistente ficará a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º - Na rematrícula, a juízo do Colegiado do Programa, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições curriculares e regimentais vigentes.

Art. 25 - Com a anuência do orientador e aprovação prévia do Colegiado o estudante poderá cursar disciplinas em outros programas de Pós-Graduação, contando créditos no Programa da UFOP, caso seja aprovado na respectiva disciplina.

Parágrafo único - O número total de créditos obtidos fora do Programa não poderá ultrapassar quarenta por cento do total exigido pelo Programa.

Art. 26 - Será permitida, a juízo do Colegiado e desde que haja vaga, a matrícula de graduados não discentes do Programa em disciplinas de Pós-Graduação oferecidas pelo Programa. Para efeito de matrícula de estudantes não regulares do Programa, tais disciplinas serão denominadas disciplinas isoladas.

Parágrafo 1º - Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

Parágrafo 2º - Os graduados não discentes poderão se matricular no máximo três vezes em disciplinas isoladas.

Art. 27 – Os processos seletivos para matrícula em disciplina isolada serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, respeitadas as normas gerais da Universidade.

IX– DO REGIME DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 28 - A duração do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática será de no máximo 5 (cinco) semestres. Após decorrido esse prazo, e não tendo concluído o curso, o estudante será excluído do Programa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, pedidos de extensão do prazo de integralização do curso serão analisados pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo estudante acompanhadas de um parecer do orientador.

Art. 29 – O curso se estrutura em três componentes: créditos em disciplinas, Dissertação de Mestrado incluindo Produto Educacional e proficiência em língua estrangeira.

Art. 30 – É exigido um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas, dos quais 28 (vinte oito) em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) em disciplinas eletivas.

Art. 31 - A cada disciplina ou atividade será atribuído um número de créditos, sendo 1 (um) crédito para cada quinze horas de aula.

Parágrafo único - A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regimento do Programa, até o máximo de um nono do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção de grau correspondente ao curso.

Art. 32 - O rendimento escolar do estudante nas disciplinas será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a E, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – Excelente	90 a 100
B – Bom	75 a 89
C – Regular	60 a 74
D – Insuficiente	01 a 59
E – Nulo	00

Parágrafo único - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

Art. 33 - Será desvinculado do Programa o estudante que:

- a) obtiver um conceito E em qualquer disciplina;
- b) obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) obtiver dois conceitos D em uma mesma disciplina.

Art. 34 – A Dissertação de Mestrado e Produto Educacional devem resultar de um trabalho de pesquisa no campo da Educação Matemática e serão objetos de aprovação pela Banca Examinadora da defesa de Dissertação e Produto Educacional.

Parágrafo único – O Produto Educacional é uma construção com base em trabalho de pesquisa científica que visa disponibilizar contribuições para a prática profissional do professor de Matemática, tanto no Ensino Básico como no Ensino Superior.

Art. 35 - Durante a fase de elaboração de Dissertação e do Produto Educacional até a defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá se inscrever, no ato da matrícula, em “Tarefa Especial - elaboração de dissertação”, sem direito a crédito.

Art. 36 – O estudante deverá comprovar proficiência em língua estrangeira de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em um prazo máximo de 18 meses a partir do ingresso no respectivo curso.

Art. 37 – Para a obtenção do grau de Mestre é necessário cumprir os créditos exigidos, demonstrar proficiência em língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, e ter a Dissertação e o Produto Educacional aprovados pela banca examinadora.

Parágrafo único – Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação e Produto Educacional, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau, com média final maior ou igual a 75 (conceito B) nas disciplinas cursadas, demonstrar proficiência em língua estrangeira e ser aprovado no exame de qualificação.

X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 – O exame de qualificação é obrigatório para o estudante do Mestrado Profissional em Educação Matemática.

Parágrafo único – A critério do orientador, o exame poderá ser público ou fechado, neste caso com a presença somente do estudante, da comissão examinadora e do orientador.

Art. 39 – A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa, será constituída por pelo menos três membros, com titulação de doutor, sendo um deles o orientador, além de um docente do Programa e de um docente externo ao Programa e à UFOP.

Parágrafo único – O orientador deve solicitar a realização do exame de qualificação por meio de requerimento preenchido e assinado com indicações de nomes para a Banca Examinadora. O requerimento deve ser entregue com no mínimo trinta dias de antecedência.

Art. 40 - O exame de qualificação tem por objetivo principal avaliar aspectos teórico/metodológicos do desenvolvimento da pesquisa do estudante e deve ser realizado até 24 meses após o início das atividades do estudante no Programa.

Art. 41 – No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo 1º – Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo 2º – O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a cento e vinte dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

Art. 42 – A Banca Examinadora apresentará ao Colegiado uma Ata (em modelo próprio) do Exame de Qualificação.

Art. 43 – Caberá à Secretaria do Programa: a reserva de sala para a realização do Exame de Qualificação, a divulgação, a preparação do material (atas, declarações, etc.), o arquivamento da ata do Exame e o registro no sistema interno da PROPP.

XI – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 44 – A Banca Examinadora da Dissertação e do Produto Educacional de Mestrado, designada pelo Colegiado do Programa, será constituída por pelo menos três membros, com titulação de doutor, sendo um deles o orientador, além de um docente do Programa e de um docente externo ao Programa e à UFOP.

Parágrafo 1º – A defesa da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional será realizada em ato público, na presença da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º – O orientador presidirá a Banca Examinadora.

Art. 45 – A Dissertação de Mestrado e o Produto Educacional serão considerados aprovados ou reprovados segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 46 – O Colegiado do Programa homologará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional que será devidamente registrado de acordo com as diretrizes da universidade e enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes.

Parágrafo 1º - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado e o Produto Educacional com sugestões de modificações, o estudante terá sessenta dias para fazer as modificações propostas e encaminhar a cópia definitiva da Dissertação e do Produto Educacional ao Colegiado do Programa, com o aval do orientador.

Parágrafo 2º - Há possibilidade de aprovação condicionada, caso a Banca Examinadora aponte a necessidade de modificações profundas. Nesse caso, o aluno terá noventa dias para fazer as modificações e submeter novamente à apreciação dos membros da Banca, que se manifestarão por escrito. O aluno será considerado aprovado se a Banca, em sua maioria, julgar que as modificações foram realizadas a contento.

Art. 47 – No caso da Dissertação e/ou Produto Educacional serem reprovados pela Banca Examinadora, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho para uma nova avaliação.

XII- DO TÍTULO DE MESTRE E DO DIPLOMA

Art. 48 – Para que o mestrando faça jus ao título de mestre, é necessário que a Dissertação e o Produto Educacional tenham sido homologados pelo Colegiado e que o candidato tenha cumprido as exigências regulamentares, o que inclui, entre outras, a entrega dos exemplares das versões finais da Dissertação e do Produto Educacional à Secretaria do Programa.

Art. 49 – Para que o diploma de mestre seja expedido pela PROPP, é necessário que o candidato o requeira, tendo cumprido as exigências regulamentares.

Parágrafo 1º – O pós-graduando egresso deverá:

a) Entregar no SISBIN:

a.1 – o termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP;

a.2 – um exemplar da versão final da Dissertação em formato pdf, em cuja folha de aprovação constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, a assinatura do orientador atestando que é a versão final, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade a que está vinculado o Programa, local e data de aprovação.

b) Entregar na secretaria do Programa:

b.1 – o requerimento de expedição de diploma;

b.2 – comprovante de quitação eleitoral;

b.3 – o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;

b.4 – o nada consta do SISBIN;

b.5 – comprovante de entrega das cópias da Dissertação à Gráfica da UFOP para encadernação;

b.6 – cópia da carteira de identidade (frente e verso);

b.7 – cópia do diploma de graduação (frente e verso).

Parágrafo 2º – O Presidente do Colegiado do Programa deverá solicitar à PROPP, através de ofício, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;

b) o nada consta do SISBIN;

c) – comprovante de quitação eleitoral;

d) o histórico escolar, contendo:

d.1 - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

d.2 - data de admissão no Programa;

d.3 - número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) for estrangeiro(a).

d.4 - relação das disciplinas cursadas com aprovação, os respectivos conceitos, os créditos obtidos e os períodos letivos em que foram frequentadas;

d.5 - data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);

d.6 - data da aprovação da Dissertação.

Art. 50 – O diploma de Mestre expedido pela PROPP será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade a que o curso está vinculado, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

Art. 51 - Nos diplomas do Mestrado Profissional em Educação Matemática constará que o egresso é Mestre em Educação Matemática.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – Casos omissos ou duvidosos desse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado ou pelo Conselho de Pós-Graduação da UFOP, conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-Graduação stricto sensu na UFOP.

Art. 53 - Casos de plágio comprovado em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Programa, deverão ser examinados pelo Colegiado, podendo este, ouvido o orientador, decidir pelo desligamento dos alunos responsáveis.